



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E  
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 036 /14 – CEDECONDH**

**Obriga os estabelecimentos que comercializam remédios, alimentos ou bebidas, *in natura* ou industrializados, a permitir aos consumidores a visitação a seus depósitos e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Adeli Sell.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl.6, entendendo que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à sua tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ , fl. 8, manifestou-se pela aprovação do Projeto, ratificando o Parecer Prévio da Procuradoria, sob o aspecto legal .

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Cefor – analisou o Projeto e posicionou-se pela rejeição, justificando que a matéria interfere na liberdade econômica, contrariando seus princípios basilares. Além disso, pela diversidade de porte dos estabelecimentos e por sua complexidade (supermercados, mercados e farmácias), não se observa uma correlação com as cozinhas de restaurantes permitindo a visitação de consumidores.

Vem, agora, a matéria para apreciação desta Cedecondh, por força do disposto no artigo 40 do Regimento deste Legislativo.

Considerando que o conteúdo da Proposição representa prejudicialidade às pequenas empresas em relação a custos operacionais e a inviabilidade de espaço para alguns empreendedores, espaços estes fundamentais



**PARECER Nº 036 /14 – CEDECONDH**

para o desenvolvimento dos empreendimentos, manifestamo-nos pela **rejeição** do Projeto .

Sala de Reuniões, 27 de maio de 2014.

**Vereadora Mônica Leal,**  
**Vice-Presidente e Relatora.**

**Aprovado pela Comissão em 27.05.14**

Vereador Alberto Kopitke - Presidente

CONTRA

Vereador Mario Fraga

Vereadora Fernanda Melchionna

contra

Vereadora Sefora Mota

Vereador João Carlos Nedel